



N.º 0000 27/09
N.º 023
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021.
PROC. ADM. Nº 077/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.411.312/0001-49 situada na Av. Newton Belo, nº 534, Centro, Santa Luzia/MA, CEP nº 65.390-000, neste ato representada pela Sra. **VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 000014471593-7 SSP/MA, e do CPF nº 871.605.283-87a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo **Aquisição de medicamentos de uso contínuo e por demanda através de sentenças judiciais para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia-MA.**

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Valor:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 003/2021 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



N.º 011/2015
 N.º 224
 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 58.331,93 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)** conforme abaixo.

GRUPO 01 - MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	ACC-CHECK 200 LANCETAS SOLFT CLIC	ROCHE	CX	6	135,80	814,80
2	ADDERA D3 7000OUI C/ 30 CPS	MANTECORP	CX	3	112,70	338,10
6	ALENIA REFIL 6MG C/30 CPS	ACHÉ	CX	4	86,00	344,00
7	APIDRA 100 UI SOLUSTAR	SANOFI	CX	9	37,50	337,50
8	ATORVASTATINA CALCICA 20MG 30COMP	E.M.S	CX	3	25,00	75,00
9	AVAMYS SOL/NASAL	GSK	CX	3	54,50	163,50
10	AZUKON MR 30MG C/CPR	TORRENT	CX	4	16,65	66,60
11	AZULFIN500 MG C/60COMP	APESEN	CX	6	98,50	591,00
12	BART H 300MG CC/30 COMP	MOMENTA	CX	3	103,48	310,44
13	BETINA 24MG CC/30 COMP	EUROFARMA	CX	4	28,85	115,40
14	BIGFRAL G C/8	BIGFRAL	PCT	75	21,00	1.575,00
15	BISSULFATO DE CLOPIDROGEL 75MG 30COMP	NOVAQUIMICA	CX	6	25,10	150,60
16	CALCITRAM D3 C/30COMP	VIDFARMA	CX	4	44,60	178,40
19	COGMAX 60 CPMP SUPLE	EUROFARMA	CX	3	117,20	351,60
21	CONCOR 10 MG C/30 COMP	MERCK	CX	4	83,60	334,40
22	CONCOR 2,5 MG C/30 COMP	MERCK	CX	3	60,30	180,90
23	CONCOR 5 MG C/30 COMP	MERCK	CX	3	73,70	221,10
31	FORXIGA 10MG C/30 CPS	BIOCHIMO	CX	6	177,10	1.062,60
32	FRALDA GERIATRICA TAM G C/8	COTIDIAN	PCT	87	20,00	1.740,00
33	FRALDA GERIATRICA TAM M C/8	COTIDIAN	PCT	62	20,00	1.240,00
35	FRALDA INFANTIL TAM G C/24	BABYSEC	PCT	112	24,20	2.710,40
36	FRALDA INFANTIL TAM M C/28 UNI	BABYSEC	PCT	87	24,20	2.105,40
37	FRALDA INFANTIL TAM P C/22 UNI	BABYSEC	PCT	62	19,20	1.190,40
38	FRALDA INFANTIL TAM XG C/20	BABYSEC	PCT	87	23,10	2.009,70
39	FRALDA INFANTIL TAM XXG C/16	BABYSEC	PCT	50	23,10	1.155,00
40	FRALDA MAMY POKO XG C/46	MAMY POKO	PCT	62	80,50	4.991,00
47	ISOSOURCE1.5 KCAL/ML NUT/ORAL/ENTER	NESTLE	CX	112	36,30	4.065,60
48	ISOSURCE SOYA 1.2 KCAL/ML1L NUT/ORAL/ENTER	NESTLE	CX	112	34,50	3.864,00
49	ISOSURCE SOYA FIBER S/BAUNILHA 1L NUT/ORAL/ENTER	NESTLE	CX	125	39,80	4.975,00
50	JARDIANCE 25 MG C/30 COMP VER	BOEHRINGER	CX	4	229,00	916,00
52	LANTUS 100UI INJ 10 ML	SANOFI	CX	6	279,80	1.678,80
54	LEITE S/LACTOSE 400G	NESTLE	CX	6	24,00	144,00
55	LITOCIT 10MG C/60 COMP	APSEN	CX	3	68,50	205,50
67	NOVORAPID FLEXPEN SINGLE PACK3 ML INSULINA	NOVO NORDISK	CX	6	50,44	302,64
68	ORGANONEURO CEREBRAL 20 COMP	GROSS	CX	6	77,70	466,20
74	PROPRIONATO DE CLOBETASOL 30G POMADA	MULTILAB	CX	6	13,00	78,00
77	RETEMIC 5MG 60CMP	APSEN	CX	75	55,60	4.170,00
79	RISEDROS 35MG C/4COMP	E.M.S	CX	3	55,95	167,85
84	STANGLIT 30 MG FR C/30 CPR	LIBBS	CX	4	102,80	411,20
85	SUSTRAT 10 MG C/50 CPR	FQM	CX	3	28,50	85,50
86	SYSTANE UL 10 ML	ALCON	CX	3	38,15	114,45
91	TOUJEO 300UI 1,5 UNI	SANOFI	CX	6	216,10	1.296,60
92	TRESIBA FLEXTOUCHE 100UI CANETA 3 ML	NOVO NORDISK	CX	6	175,00	1.050,00

SECRETARIA DE
SAÚDE
 FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
 FAZENDO MUITO MAIS



N.º 077/2019
 N.º 025
 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

97	XARELTO 20 MG C/28	BAYER	CX	4	277,20	1.108,80
SUBTOTAL						49.452,98
GRUPO 02 - PSICOTRÓPICOS DE USO CONTÍNUO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UNID	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
98	ASSERT 50 MG 30 COMP	MOMENTA	CX	4	73,00	292,00
99	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG C28 COMP C1	EUROFARMA	CX	6	20,90	125,40
100	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG 30 COMP C1	EUROFARMA	CX	6	60,50	363,00
101	DENYL 20 MG 28 CPR C1	SUPERA	CX	6	62,40	374,40
102	DEPAKOTE 500 ER MG C/30 COMP	ABBOTT	CX	7	114,00	798,00
103	DEPAKOTE 250 MG 30 COMP C1	ABBOTT	CX	7	57,30	401,10
104	DEPAKOTE 500 MG C30/ C1	ABBOTT	CX	7	106,50	745,50
105	EPEZ 5MG C/ 30 CPR C1	TORRENT	CX	4	82,90	331,60
106	HEIMER 10 MG C/30 CPR C1	EUROFARMA	CX	4	47,50	190,00
114	NEOZINE 25 MG 20COMP	SANOFI	CX	7	11,15	78,05
116	OXACARBAMAZEPINA 300 MG C/30 COMP C1	MEDLEY	CX	15	31,00	465,00
117	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG C/30 COMP	NEO QUIMICA	CX	4	19,30	77,20
118	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG C/30 COMP	NEO QUIMICA	CX	4	62,00	248,00
119	OXCARBAMAZEPINA 600 MG C/30 COMP C1	MEDLEY	CX	15	51,00	765,00
120	OXACARBAMAZEPINA SUSP COMP C1	UNIÃO QUIMICA	CX	37	40,50	1.498,50
121	PAMELOR 25 MGC/30 COMP C1	NOVARTIS	CX	4	45,00	180,00
122	PARACETAMOL 500MG +CODEÍNA 30,96 MG C/ 20 COMP C1	PRATI	CX	4	42,80	171,20
125	PREGABALINA 75 MG C/30 COMP C1	MEDLEY	CX	6	75,00	450,00
126	RISPERIDON 1MG SOL ORAL C/30 ML C1	SUPERA	CX	25	53,00	1.325,00
SUBTOTAL						8.878,95
VALOR GLOBAL						58.331,93

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.301.0076.2087.0000 - Manut. e Func. do Programa Farmácia Básica.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 0.1.14.1214-001 001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

SECRETARIA DE
SAÚDE
 FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
 FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

N.º _____
 N.º _____
 ASSINATURA

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 02 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

Alina da Silva Muniz

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.487.015/0001-42
ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:II

Vânia Lucia Santana Matias

VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS - ME
CNPJ: 04.411.312/0001-49
VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS
CPF: 871.605.283-87
Titular da Empresa

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº 645036903-53
 Nome: _____ CPF nº 061.688.563-66





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº 0000 01/12/2019
Nº 004
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. Nº 077/2019.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 003/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 01 de dezembro de 2021.

Alina da Silva Muniz

ALINA DA SILVA MUNIZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N.º 0000 04/11/2021
N.º
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VANIA LUCIA SANTANA MATIAS**
CNPJ: **04.411.312/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:01 do dia 04/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2022.

Código de controle da certidão: **998B.D851.E310.6773**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

N.º 0000 011/2019
N.º 016
ASSINATURA**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.411.312/0001-49**Razão Social:** VANIA LUCIA SANTANA MATIAS ME**Endereço:** AVENIDA NEWTON BELLO 534 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA /
65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021**Certificação Número:** 2021112200495564896210

Informação obtida em 30/11/2021 14:49:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N.º PROC. 0111-19
N.º 011
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANIA LUCIA SANTANA MATIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.411.312/0001-49
Certidão n.º: 55354359/2021
Expedição: 30/11/2021, às 14:46:11
Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANIA LUCIA SANTANA MATIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **04.411.312/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



N.º FISCAL 0.11.0019
N.º 018
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 234284/21

Data da

08/11/2021 21:46:21

Inscrição Estadual: 121825086

CPF/CNPJ: 04411312000149

Razão Social: VANIA LUCIA SANTANA MATIAS-ME

Endereço: AVE NEWTON BELLO, 534 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)36547748

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/11/2021 14:50:32



Nº FISCAL 077/2019
Nº 019
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 079711/21

Data da

08/11/2021 21:48:19

Inscrição Estadual: 121825086

CPF/CNPJ: 04411312000149

Razão Social: VANIA LUCIA SANTANA MATIAS-ME

Endereço: AVE NEWTON BELLO, 534 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)36547748

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/11/2021 14:51:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro
CNPJ: 08191001000147

Nº 5500 *Atlas*
Nº *210*
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000010151 Inscrição Municipal: 34.0838
Contribuinte: VANIA LUCIA SANTANA MATIAS CPF/CNPJ: 04411312000149
Nome Fantasia: FARMACIA ALINE
Endereço: AVN NEWTON BELLO, 534 Complem: CENTRO
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: 01415 Data de Abertura: 01/06/2006 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

— Sócio(s) —

VANIA LUCIA SANTANA MATIAS

87160528387

Emissão: 01/12/2021 08:26:37 Validade: 01/03/2022 Usuário: DARLENE
Número/Controle da Certidão: B98F697F451C2407

Pre: Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
18/2021

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



N.º 000 077/2019
N.º 004
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Processo Adm. nº 077/2019.
Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 003/2021.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.301.0076.2087.0000 - Manut. e Func. do Programa Farmácia Básica.

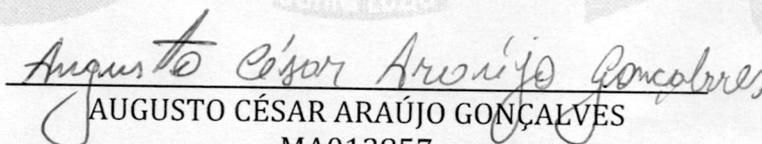
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO:

0.1.14.1214-001 001.

Santa Luzia/MA, 24 de novembro de 2021.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

N.º REC. 011/2021
N.º 022
ASSINATURA

NOTA DE EMPENHO Nº 1202001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0076.2087.0000	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica		
3.3.90.32.05	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
58.331,93	1.321.732,80	58.331,93	0,00

FICHA...: 613 DATA...: 02/12/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: VANIA LUCIA SANTANA MATIAS - ME

CNPJ/CPF: 04.411.312/0001-49

CÓDIGO: 1780

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VR. QUE SE EMPENHA REF. AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E DE USO CONTÍNUO P/ DOAÇÃO AOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, CONF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 003/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

58.331,93

cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N.º 003/2019
N.º 009
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Processo Adm. nº 077/2019, Ref. ao 1º termo aditivo do Contrato nº 003/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 23 de novembro de 2021, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 016/2017, cujo objeto é Aquisição de medicamentos de uso contínuo e por demanda através de sentenças judiciais para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA, sendo assim, a Secretaria solicitante requer: um aditivo do contrato no importe de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado até o término do contrato.

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das



N.º 0000 011/2019
N.º 010
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N.º 5500 011/019
N.º 011
ASSINATURA

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.” (Resp nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).



N.º 0000 011/2019
N.º 012
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.



N.º 000 011/2019
N.º 013
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

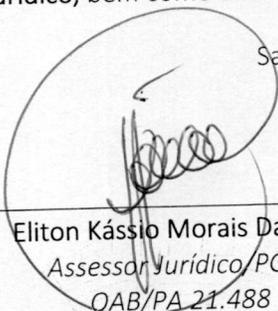
3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesas (Secretaria Municipal de Saúde) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 29 de novembro de 2021.

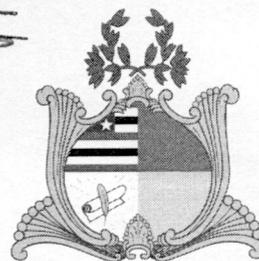


Eliton Kássio Moraes Da Silva
Assessor Jurídico PGM
OAB/PA 21.488

N.º 003/2021
N.º 028
ASSINATURA



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 148 :: Segunda, 06 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021	1

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, PROC. ADM Nº 077/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Vânia Lúcia Santana Matias - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.411.312/0001-49 OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo e por demanda através de sentenças judiciais para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 58.331,93 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina a Sra. VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS - Representante Legal.

DIÁRIO-OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3e9970f6d93ad6d2c0b85428469081041d96de96

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA
PROCESSO: 077 / 2019
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 003 / 2020
CONTRATO: 003 / 2021
CONTRATADO: VANIA LUCIA SANTANA MATIAS - ME
CNPJ CONTRATADO: 04411312000149
DATA ASSINATURA: 04/01/2021
VALOR: R\$ 362.861,800000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2021

Recibo emitido em 16 de Dezembro de 2021 às 09:30:50 com o número 1639657850711.

São Luis, 16 de Dezembro de 2021



N.º 0000 07/12/21
N.º 004
ASSINATURA

VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS - ME
CNPJ: 04.411.312/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121825086
Av. Newton Bello, Nº 534 - Centro, Santa Luzia/MA
Telefone: (98) 3654-5255; (98) 981083253
vsantanamatias@gmail.com

A
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.
Att.: ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde.

Ref: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021 do Pregão Presencial nº 003/2020.

Senhora,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS - ME**, inscrita no **CNPJ: 04.411.312/0001-49**, cujo prazo de vigência se encerra em 31/12/2021, vimos solicitar a V.Sª., a adoção das providências necessária para o acréscimo nas quantidades dos itens em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestados por esta empresa ao município.

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Santa Luzia/MA, 22 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS - ME

CNPJ: 04.411.312/0001-49

Vânia Lúcia Santana Matias

Titular da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N.º 0000 21/11/2021
N.º 002
ASSINATURA

Ofício nº 197/2021-FMS.

Santa Luzia/MA, 23 de novembro de 2021.

Ao Setor de Licitação,

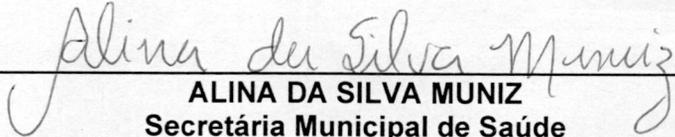
Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** referente ao acréscimo das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 003/2021** do saldo da **Ata de Registro de Preço nº 003/2020** oriundo do **Pregão Presencial nº 003/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, **VÂNIA LÚCIA SANTANA MATIAS - ME**, CNPJ: 04.411.312/0001-49.

Cumprir informar que o referido contrato foi celebrado em 04/01/2021 com vigência até 31/12/2021, para **Aquisição de medicamentos de uso contínuo e por demanda através de sentenças judiciais para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA.**

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidades, disponível no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


ALINA DA SILVA MUNIZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021